



EDITAL

Dr. António Isidro Marques Figueiredo, Vereador da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis do Pelouro de Ambiente e Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, faz saber que:

Ao abrigo do n.º 11 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, o Município de Oliveira de Azeméis, responsável pela execução de faixas de gestão de combustível associadas a parques e polígonos industriais, com uma largura mínima não inferior a 100 metros, irá iniciar os trabalhos de gestão de combustível no Concelho de Oliveira de Azeméis, a partir de **28 de abril de 2016**, de forma a cumprir com o estabelecido no anexo dos referidos diplomas:

1. No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
2. No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m³/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:
 - a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infraestrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;
 - b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro seguinte, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

3. Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes, devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis;
4. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre o seu telhado;
5. Nestas faixas não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.



Sempre que os materiais resultantes da ação de gestão de combustível possuam valor comercial, os produtos obtidos são pertença do proprietário ou produtor florestal, devendo estes retirá-los do local com a maior brevidade possível.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

(Anexo: Cartografia)

Oliveira de Azeméis, 14 de abril de 2016

O Vereador do Pelouro de Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios

Este Documento Contém a Assinatura Digital Qualificada de:
ANTÓNIO ISIDRO MARQUES FIGUEIREDO Nº 1073
VEREADOR/A
14-04-2016 15:16:51

Edital afixado a: 18/04/2016

Até: 28/04/2016

Por:

Piano Municipal de
Defesa da Floresta
contra Incêndios

Faixa de Gestão de
Combustível - Zona
Industrial dos 4
Caminhos

Legenda

■ Faixa de Gestão de
Combustível - Zona
Industrial

Sistema de Coordenadas ETRS 89

Abril de 2016

